



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETO Nº 583/2021.

Estabelece normas para o funcionamento presencial das atividades de ensino no Município de Astolfo Dutra, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e em atenção as disposições do Plano Minas Consciente

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades presenciais de ensino, nas escolas da rede municipal e estadual no Município de Astolfo Dutra, a partir de 18 de outubro de 2021, para profissionais da educação, e a partir de 25 de outubro de 2021 para o retorno das aulas com os alunos em sala.

§1º. As atividades presenciais retornarão para os alunos do 1º ao 5º ano da rede municipal, e demais classes da rede estadual, devendo somente a educação infantil permanecer com o ensino virtual, com a possível volta presencial, para o ano de 2022.

§2º O retorno das atividade presenciais deverá ocorrer mediante a prévia apresentação, pela unidade escolar, do plano individual com estratégias de retomada segura com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias, adequadas ao protocolo sanitário elaborado pelo Comitê Extraordinário Covid-19.

§3º. O plano individual deverá prever a opção do ensino presencial, virtual ou híbrido.

§4º. O retorno das atividades educacionais deverá ocorrer de forma gradual, visando assegurar a construção conjunta de ações de proteção e cuidado relacionadas às posturas sanitárias.

Art. 2º O plano individual das unidades escolares interessadas no retorno às atividades presenciais deverá ser encaminhado, em arquivo PDF, para o endereço eletrônico secreeducaastolfodutra@yahoo.com, devendo o documento indicar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

- I – Razão Social, endereço e CNPJ da unidade escolar;
- II – Nome, CPF e telefone para contato do representante legal;
- III – Nome, CPF e telefone para contato do responsável pela gestão do plano individual na unidade escolar;
- IV – Termo de compromisso de cumprimento do plano apresentado, datado e assinado pelo representante legal e pelo responsável pela gestão do plano.

Art. 3º Os alunos, que já estão na faixa etária de vacinação contra a Covid-19 devem apresentar o cartão de vacinação antes do início das atividades presenciais na unidade escolar que estão matriculados.

Art. 4º Em caso de agravamento da situação epidemiológica no Município e/ou novas diretrizes publicadas pelo Comitê Extraordinário da Covid-19 do Estado de Minas Gerais, as atividades presenciais e híbridas poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou interrompidas mediante publicação de Decreto Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra